



PORTE PAGO

DR/SP

ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo

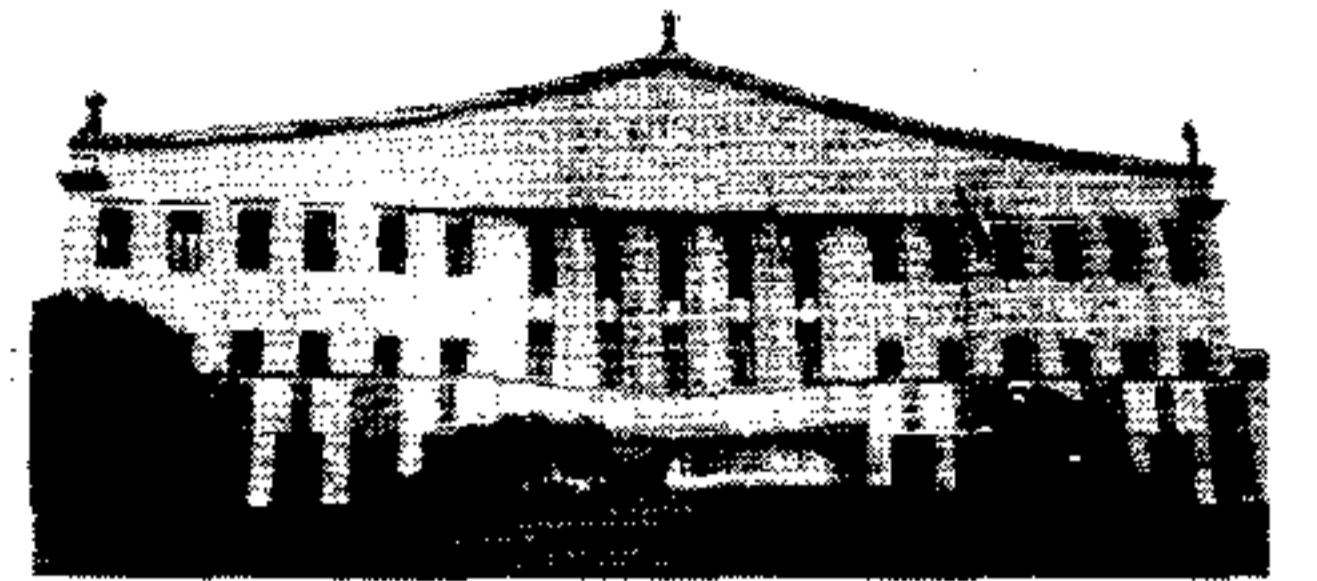
GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I

<http://www.imesp.com.br>

Volume 107 • Número 158 • São Paulo, quarta-feira, 20 de agosto de 1997

LEIS

LEI Nº 9.719, DE 19 DE AGOSTO DE 1997

(Projeto de lei nº 765/95, do deputado Nabi Chedid - PSD)

Dá denominação à Delegacia de Ensino de Bragança Paulista.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 28 da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Padre Francisco Jorge do Amaral" a Delegacia de Ensino de Bragança Paulista, em Bragança Paulista.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1997.

MÁRIO COVAS

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de agosto de 1997.

DECRETOS

DECRETO N.º 42.106, DE 19 DE AGOSTO DE 1997

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Bauru, o imóvel que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

SUMÁRIO

Esta edição, de 72 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

| | |
|---|----|
| Casa Civil | 4 |
| Governo e Gestão Estratégica | 4 |
| Economia e Planejamento | — |
| Justiça e Defesa da Cidadania | — |
| Criança, Família e Bem-Estar Social | 5 |
| Emprego e Relações do Trabalho | — |
| Segurança Pública | 5 |
| Administração Penitenciária | 6 |
| Fazenda | 7 |
| Agricultura e Abastecimento | 10 |
| Educação | 11 |
| Saúde | 12 |
| Energia | — |
| Transportes | 13 |
| Administração e Modernização do Serviço Público | 13 |
| Cultura | 14 |
| Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico | — |
| Esportes e Turismo | 14 |
| Habitação | 14 |
| Meio Ambiente | 14 |
| Procuradoria Geral do Estado | 14 |
| Transportes Metropolitanos | 15 |
| Recursos Hídricos, Saneamento Obras | 16 |
| Programa de Demissão Voluntária | — |
| Universidade de São Paulo | 18 |
| Universidade Estadual de Campinas | 19 |
| Universidade Estadual Paulista | 19 |
| Ministério Público | 19 |
| Edições | 22 |
| Mídia Eletrônica | 22 |
| Concursos | 25 |
| Diários dos Municípios | 52 |
| Partidos Políticos | — |
| Ministérios e Órgãos Federais | — |

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Bauru, terreno com benfeitorias, com área de 2.081,00m², onde se encontra instalada a EEPG "Guia Lopes" com 625,22m² de área construída, na Vila Presidente Eurico Gaspar Dutra, à Rua da Igreja n.º 1-23, Município e Comarca de Bauru, cujo terreno possui as medidas e confrontações anexos ao Processo PR-7-208/94, da Procuradoria Regional de Bauru, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Tem início no ponto "A" denominado em planta anexa e localizado na confluência da Rua da Igreja e Alameda Campo Grande; daí, segue acompanhando o alinhamento da Alameda Campo Grande, na distância de 46,04m, até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue acompanhando o alinhamento da Alameda General Alfredo Malan D'Angrogné, na distância de 45,20m, até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue, na distância de 46,04m, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Bauru (Centro de Recreação) e a Igreja, até o ponto "D", localizado no alinhamento da Rua da Igreja; daí, deflete à direita e segue por esse alinhamento, na distância de 45,20m, encerrando uma área de 2.081,00m² (dois mil e oitenta e um metros quadrados)."

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1997

MÁRIO COVAS

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 19 de agosto de 1997.

DECRETO N.º 42.107, DE 19 DE AGOSTO DE 1997

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, o imóvel que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, terreno sem benfeitorias, com área de 1.286,62m², situado no Município de Ribeirão do Sul, Comarca de Ourinhos, destinado à construção da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao Processo PR-11-2.094/91, da Procuradoria Regional de Marília, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Tem início num marco encravado às margens da Rua José Adarino Sinício; daí, segue numa distância de 40,00m, confrontando com terreno da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul; daí, deflete à esquerda numa distância de 32,60m, confrontando ainda com o anterior; daí, deflete à esquerda numa distância de 31,00m, confrontando com a Rua 4; daí, deflete à esquerda num raio de 9,00m, numa distância de 13,87m, confrontando com a esquina da Rua José Adarino Sinício com a Rua 4; daí, deflete à esquerda numa distância de 23,60m, confrontando com a Rua José Adarino Sinício, até encontrar o marco inicial, perfazendo esses alinhamentos e distâncias a área de 1.286,62m² (mil duzentos e oitenta e seis metros quadrados) e sessenta e dois decímetros quadrados."

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1997

MÁRIO COVAS

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 19 de agosto de 1997.

DECRETO N.º 42.108, DE 19 DE AGOSTO DE 1997

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, o imóvel que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, um terreno com área de 5.415,17m², situado no Jardim Jamaica, Município e Comarca de Sertãozinho, destinado à construção de unidade escolar do Estado, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao Processo PR-6 n.º 4.147/94, da Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Tem início no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Lindolfo Mossin Filho, afastado 79,00m do alinhamento predial da Rua Yoshinobu Kobata; daí, segue reto confrontando com próprio municipal na distância de 50,00m até o ponto "B"; daí, deflete à direita, segue pelo alinhamento predial da Rua Tenente Hélio Batista de Oliveira, com ela confrontando na distância de 100,00m até o ponto "C"; daí, deflete à direita, segue em curva com desenvolvimento 14,10m, confrontando com o entroncamento das Ruas Tenente Hélio Batista de Oliveira e Nelson Tomazini, com ela confrontando na distância de 32,00m até o ponto "E"; daí, deflete à direita, segue em curva com desenvolvimento 14,10m, confrontando com entroncamento das Ruas Nelson Tomazini e Lindolfo Mossin Filho até o ponto "F"; daí, deflete à direita, segue pelo alinhamento predial da Rua Lindolfo Mossin Filho, com ela confrontando na distância de 100,00m até o ponto inicial "A", perfazendo essas distâncias e deflexões a superfície de 5.415,17m² (cinco mil, quatrocentos e quinze metros quadrados e dezessete decímetros quadrados)."

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1997

MÁRIO COVAS

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 19 de agosto de 1997.

DECRETO N.º 42.109, DE 19 DE AGOSTO DE 1997

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1.º - É declarado de utilidade pública o "Abrigo São José", portador do CGC n.º 46.864.039/0001-58, com sede em Olímpia.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1997

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 19 de agosto de 1997.

DECRETO N.º 42.110, DE 19 DE AGOSTO DE 1997

Aprova o novo Regulamento do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista da manifestação da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aprovado o novo Regulamento do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, anexo a este decreto.

Artigo 2.º - O Superintendente do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação das unidades previstas no regulamento aprovado por este decreto.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes da aplicação do presente decreto correrão por conta das dotações próprias da Autarquia.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos n.º 25.164, de 12 de maio de 1986 e n.º 26.071, de 21 de outubro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1997

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 19 de agosto de 1997.

REGULAMENTO DO INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC TÍTULO I

Do Órgão e de suas Finalidades

Artigo 1.º - O Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, criado pelo Decreto-Lei n.º 237, de 30 de abril de 1970, alterado pela Lei n.º 501, de 13 de novembro de 1974, é entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Artigo 2.º - O IMESC é dotado de autonomia administrativa e financeira, dentro dos limites estabelecidos pelo Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969, com suas alterações posteriores, e gozará, inclusive no que se refere a seus bens e serviços, dos privilégios, regalias e isenções conferidos à Fazenda Pública Estadual.

Artigo 3.º - O IMESC tem por finalidade:

I - promover a formação e treinamento de pessoal especializado, mediante a realização de cursos e congressos nos ramos da Medicina Legal, da Medicina Social, da Medicina do Trabalho, da Criminologia, da Criminalística, da Identificação, da História da Medicina e da Ética Profissional;

II - executar pesquisas nos ramos citados no inciso anterior;

III - prestar colaboração à Universidade de São Paulo - USP, em caráter de reciprocidade, nas atividades docentes e de pesquisa, referentes a matéria técnico-científica compreendida no âmbito de suas atribuições, na forma que for estabelecida em convênio;

IV - cooperar com os órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado, na esfera de suas atribuições;

V - realizar perícias, exames de personalidade e de capacidade profissional, requisitados pelas autoridades competentes;

VI - difundir o resultado de suas atividades e de outras matérias relacionadas com a sua área de atribuições;

VII - participar da prática de uma política criminal de prevenção do delito e tratamento dos delinquentes, segundo os modernos princípios penais e penitenciários.

Parágrafo único - O IMESC poderá também celebrar convênios referentes a matéria técnico-científica compreendida no âmbito de suas atribuições, com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, nos termos da legislação vigente.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS COMUNICADO PENSIONISTAS DO IPESP

Os beneficiários da Pensão Mensal e Carteira Autônoma do IPESP que não preencheram "DECLARAÇÃO DE VIDA e/ou ESTADO CIVIL", relativa ao corrente exercício, compareçam a sua agência bancária pagadora para o cumprimento da exigência, sob pena de suspensão do pagamento do benefício.